

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS
CNPJ sob o nº 07.727.757/0001-20
FINALIZADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001.94, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, conjunto 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96 ("Gestora"); o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463 – 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Custodiante") do **EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.727.757/0001-20** ("Fundo"), e de outro lado a **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Bandeira Paulista, 275, 12º andar – Itaim Bibi, CEP: 04532-010, inscrita no CNPJ sob o nº 55.080.408/0001-02 ("Nova Gestora"); a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01 ("Nova Administradora" e "Novo Custodiante"), a Administradora por meio deste Instrumento, vem, informar a deliberação tomada pelo Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas ("Consulta Formal"), conforme segue:

1. CONSULTA FORMAL:

Enviada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo, em 17 de outubro de 2025.

2. QUÓRUM:

Os Cotistas representando **99,04%** das Cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), apresentaram manifestação de voto dentro do prazo estabelecido na Consulta Formal.

3. OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

I) APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO, E GESTÃO DO FUNDO E DO ATO CONTÍNUO DISPOSTO ABAIXO:

Os Cotistas representando **99,04%** das Cotas emitidas pelo Fundo **aprovaram**, a transferência dos serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração e Gestão do Fundo, para a Nova Administradora, o Novo Custodiante e Nova Gestora, de acordo com a competência de cada uma, nos termos abaixo dispostos:

i) **A transferência, a partir do fechamento do dia 07 de novembro de 2025 ("Data da Transferência"), da Administradora, para a Nova Administradora, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da abertura do dia 10 de novembro de 2025, não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração relativos ao Fundo originados até a Data da Transferência.**

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administradora do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

a. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as despesas, tais como, mas não se limitando, a taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência;

b. A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data da Transferência;

- c.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a Data da Transferência, 1 (uma) via digitalizada assinada da presente Ata;
- d.** A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;
- e.** A Administradora é responsável, ainda: **(i)** pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; **(ii)** por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;
- f.** Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- g.** A Administradora entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, os seguintes documentos:
- (i)** Na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;
 - (ii)** Na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
 - (iii)** A partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;
 - (iv)** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da Data da Transferência, todos os documentos eletrônicos/digitalizados recebidos relativos aos direitos creditórios da classe do Fundo adquiridos até a Data da Transferência, com lastros devidamente registrados em Registradora, desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício);
 - (v)** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, lista com as pendências de lastro, bem como das Cedentes que foram bloqueadas;
 - (vi)** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, lista com as pendências de registro dos direitos creditórios pelo agente de registro, bem como as discrepâncias apontadas pela Administradora ao agente de registro;
 - (vii)** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação e razão do Fundo;
 - (viii)** No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(ix) A partir do 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(x) No 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

(xi) No prazo de até 10 (dez) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, os arquivos digitais dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do Fundo;

(xii) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta AGC, os arquivos digitais de toda documentação cadastral dos Cotistas;

(xiii) Em se tratando de Fundo de condomínio de natureza especial fechado, a Administradora (i) realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; e (ii) declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas da classe única do Fundo pendentes de integralização.

h. Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos Cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

i. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

j. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação, no dia seguinte a Data da Transferência, da substituição ora deliberada à CVM;

k. A Gestora declara à Nova Administradora e à Nova Gestora que:

i) Até a presente data, não tem conhecimento da existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

l. A Administradora declara à Nova Administradora que:

i) Até a presente data não tem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

ii) Utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iii) Nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

m. A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data da Transferência o Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 536.217.199-20;

n. A Nova Administradora providenciará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

o. A Nova Administradora providenciará a atualização dos dados cadastrais do Fundo, em especial, mas não se limitando, ao endereço de correspondência junto aos prestadores de serviços do Fundo, bem como perante os órgãos governamentais. A Nova Administradora, desde já isenta a Administradora de quaisquer responsabilidades acerca da abertura das correspondências do Fundo encaminhadas para a sede desta;

p. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta AGC;

q. A Administradora ficará encarregada, ainda, do envio, via CVM Web, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da cópia desta Ata, cabendo à Nova Administradora o envio, via CVM Web, da nova versão do Regulamento.

Adicionalmente, a Administradora informa que, em decorrência da transferência do Fundo ter ocorrido antes da emissão da Demonstração Financeira, a Nova Administradora ficará responsável por realizar a aprovação das contas do exercício findo em 30 de setembro de 2025 e a efetuar a sua postagem no sistema Fundos.net.

A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais Cotistas do Fundo.

ATO CONTÍNUO SERÁ REALIZADA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO CONFORME PROPOSTO PELA NOVA ADMINISTRADORA:

Caso aprovado a transferência dos serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração e Gestão do Fundo, ato contínuo será realizada a alteração integral do Regulamento, conforme proposta da Nova Administradora, a destacar os seguintes itens:

a. Alterações em linhas gerais ao padrão da Nova Administradora.

(ii) Caso aprovado, a substituição dos prestadores de serviços, a prestação dos serviços de controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo, serão prestados pelo Novo Custodiante a partir da Data da Transferência, exclusive.

(iii) Caso aprovado, a substituição dos prestadores de serviços, a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, serão prestados pela Nova Gestora a partir da Data da Transferência, exclusive.

(iv) Caso aprovado, será realizada a auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data da Transferência;

(v) Caso aprovado, a nova versão do Regulamento do Fundo, conforme disposto no Anexo I da presente Ata, passará a vigorar a partir da abertura de 10 de novembro de 2025 (“Anexo I”). A Nova Administradora passa a ser a responsável pelo Regulamento a partir da Data da Transferência, exclusive;

(vi) **Caso aprovado, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima.**

A Nova Administradora declara que está tomando as medidas necessárias para a abertura de contas correntes e de custódia em nome do Fundo, assim como, que tem ciência da necessidade de atualização cadastral imediata para qualquer tipo de movimentação das contas atuais, para que não haja impacto na transferência e operações cotidianas do Fundo.

Caso aprovado, os Cotista isentam a Administradora e o Custodiante de quaisquer responsabilidades pelo período que prestaram os serviços de Administração, Escrituração, Custódia e Controladoria, conferindo-lhes a mais ampla, total, rasa e irrestrita quitação.

4. INFORMAÇÕES GERAIS:

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Termo de Apuração e aqui não definidos possuem os significados a eles atribuídos na Consulta Formal ou no Regulamento do Fundo.

A Administradora observa que, as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

A Administradora, Gestora, Custodiante, Nova Gestora, Nova Administradora e Novo Custodiante declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

5. ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração da Consulta Formal.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

(Espaço deixado intencionalmente em branco, as assinaturas seguem nas próximas páginas.)

[Página 1 de 1 de assinaturas do Termo de Apuração da Consulta Formal do EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ sob o nº 07.727.757/0001-20, FINALIZADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2025].

6. ASSINATURAS:

ATUAL ADMINISTRADORA DO FUNDO:

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

ATUAL CUSTODIANTE DO FUNDO:

BANCO FINAXIS S.A.

ATUAL GESTORA DO FUNDO:

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

NOVA ADMINISTRADORA DO FUNDO E NOVO CUSTODIANTE DO FUNDO:

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NOVA GESTORA DO FUNDO:

ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA

**ANEXO I AO
TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS
CNPJ sob o nº 07.727.757/0001-20
FINALIZADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.**

REGULAMENTO CONSOLIDADO

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 8
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br